



Município de Santa Rita do Pardo
Estado do Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

DECRETO Nº 135/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a disponibilização de balancetes da Prefeitura Municipal e de seus fundos e demais órgãos da administração indireta e dá outras providências.

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando:

- que os registros contábeis do Município por força do Sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul passaram a ser enviados eletronicamente e os movimentos financeiros são encaminhados diariamente;
- que os registros contábeis gerados pelo sistema e-Sfinge possui relatórios que contém os balancetes mensais;
- as normas da Lei Orgânica de Santa Rita do Pardo, que estabelece em seu art. 106 que a remessa dos arquivos contábeis deve ser encaminhada à Câmara Municipal em até vinte dias após o encerramento do mês.
- que a IN TC/MS nº 88/2018 em seu art. 46 estabelece que os Balancetes Mensais, instruídos com os demonstrativos e documentos comprobatórios dos lançamentos primários da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial informada ao Tribunal de Contas deverão ser mantidos em arquivo junto à contabilidade do órgão, mas não relaciona quais documentos devem compor os balancetes mensais, e a Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2014, que relacionava os documentos foi revogada;
- a necessidade de estabelecer quais documentos devem compor os balancetes mensais da Prefeitura Municipal e seus fundos, de acordo com o Esfinge:

RESOLVE:

Art. 1º Os balancetes mensais da Prefeitura Municipal e dos Fundos deverão ser assinados digitalmente pelo Contador e Prefeito Municipal e arquivados

Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito municipal
316.411.898-86



Município de Santa Rita do Pardo
Estado do Mato Grosso do Sul

Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

eletronicamente no banco de dados da Prefeitura Municipal, sendo composto pelos seguintes documentos gerados pelo Sistema e-Sfinge, Módulo – Anexos TCE/MS:

- I- Balancete Financeiro – Anexo I ;
- II- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo III;
- III- Comparativo da despesa autorizada com a realizada – Anexo IV;
- IV- Relação do empenhos emitidos – Anexo V;
- V- Relação dos empenhos pagos – Anexo VI;
- VI- Relação dos empenhos a pagar no exercício – Anexo VII;
- VII- Alterações orçamentárias – Anexo VIII.

Art. 2º Os Balancetes na forma estabelecida neste Decreto de forma Consolidada deverão ser encaminhados via eletrônica à Câmara Municipal mensalmente, em atendimento à Lei Orgânica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em 21 de julho de 2025

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



DECRETO Nº 135/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a disponibilização de balancetes da Prefeitura Municipal e de seus fundos e demais órgãos da administração indireta e dá outras providências.

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando:

- que os registros contábeis do Município por força do Sistema e-Síngie do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul passaram a ser enviados eletronicamente e os movimentos financeiros são encaminhados diariamente;
- que os registros contábeis gerados pelo sistema e-Síngie possui relatórios que contém os balancetes mensais;
- as normas da Lei Orgânica de Santa Rita do Pardo, que estabelece em seu art. 106 que a remessa dos arquivos contábeis deve ser encaminhada à Câmara Municipal em até vinte dias após o encerramento do mês;
- que a IN TC/MS nº 88/2018 em seu art. 45 estabelece que os Balancetes Mensais, instruídos com os demonstrativos e documentos comprobatórios dos lançamentos primários da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial informada ao Tribunal de Contas deverão ser mantidos em arquivo junto à contabilidade do órgão, mas não relaciona quais documentos devem compor os balancetes mensais, e a Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2014, que relacionava os documentos foi revogada;
- a necessidade de estabelecer quais documentos devem compor os balancetes mensais da Prefeitura Municipal e seus fundos, de acordo com o Esíngie;

RESOLVE:

Art. 1º Os balancetes mensais da Prefeitura Municipal e dos Fundos deverão ser assinados digitalmente pelo Contador e Prefeito Municipal e arquivados

Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal
316.411.898/86

eletronicamente no banco de dados da Prefeitura Municipal, sendo composto pelos seguintes documentos gerados pelo Sistema e-Síngie, Módulo - Anexos TCE/MS:

- Balancete Financeiro - Anexo I;
- Comparativo da Receita Orçada com a Antecedida - Anexo III;
- Comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo IV;
- Relação dos empenhos emitidos - Anexo V;
- Relação dos empenhos pagos - Anexo VI;
- Relação dos empenhos a pagar no exercício - Anexo VII;
- Alterações orçamentárias - Anexo VIII.

Art. 2º Os Balancetes na forma estabelecida neste Decreto de forma Consolidada deverão ser encaminhados via eletrônica à Câmara Municipal mensalmente, em atendimento à Lei Orgânica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em 21 de julho de 2025

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
01.561.372/0001-50
Exercício: 2025

DECRETO Nº 136 de 22 de julho de 2025 - LEI N. 1283/24

Abre no orçamento vigente crédito adicional e dá outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		2.000.000,00
02 02 12	SECRETARIA DE OBRAS, SERV. URBANOS, ESTR. E OFICINA	
165	15.452.0017 2020.0000 MELHORIA URBANA	2.000.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500.0000
500	Recursos não vinculados de impostos	
000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 10	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER SECEL	
101	12.361.0013 2015.0000 GARANTIA DE ACESSO AO ENSINO	-2.000.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500.1001
500	Recursos não vinculados de impostos	
000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

-2.000.000,00

Artigo 30.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA-31641189886

Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA-31641189886
Dados: 2025.07.24 11:44:48 -03'00'

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
01.561.372/0001-50
Exercício: 2025

DECRETO Nº 137 de 22 de julho de 2025 - LEI N. 1283/24

Abre no orçamento vigente crédito adicional e dá outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		10.000,00
02 03 13	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	
233	10.302.0019 2024.0000 ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE	10.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 621.0000
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 13	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	
225	10.302.0019 2024.0000 ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE	-10.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 621.0000
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

-10.000,00

Artigo 30.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA-31641189886

Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA-31641189886
Dados: 2025.07.24 11:45:03 -03'00'

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HAB.
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: 00598 OR 30/12/1899 2025
Int.: BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA
Valor: RR\$ 355,00
Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / LAR DOS IDOSOS. RECURSO FEAS.